



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PORTO REAL**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>475/2024</b>	<b>483/2024</b>	<b>16/05/2024 13:34:35</b>	<b>16/05/2024 13:34:35</b>

Tipo

**PROCOLO DIVERSOS**

Número

**82/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**FÁBIO MAIA**

Ementa:

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA- REF. A PRESTAÇÃO DE CONSTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL -RJ REF. AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 PROCESSO TCE-RJ 222335-9/2023**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador **4752024483202416052024133435**. Documento assinado  
digitalmente com o código de autenticação **020034008320000226003A0046601**. Documento assinado digitalmente c  
Públicas Brasil - ICP-Brasil - 2020.









## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo expressamente disposto em sentido contrário, no caso em concreto não existe disposição em concreto.

Insta inicialmente, que, o Tribunal de Contas exarou Parecer Favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2022 devendo a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do juízo soberano da Câmara de Vereadores, através do voto em plenário.

Consta do procedimento administrativo que o Parecer Prévio do TCE/RJ N.222335-9/2023 foi autuado como Projeto de Decreto Legislativo n. 003/23 de 15 de dezembro de 2023 sendo inserido no sistema legislativo e os presidentes das comissões de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça tomaram ciência e designaram os relatores.

Analisando a tramitação do procedimento administrativo, deve-se observar o Regimento Interno no título IX do Julgamento da Contas do Prefeito e da Mesa que trata em seu capítulo único do Procedimento do julgamento, que traz em seus artigos o rito e os prazos processuais a serem seguidos, vejamos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 235. A Câmara tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo:**

**I** - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**II** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Desta forma, verifica-se que o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, já se encontrava na Casa Legislativa há mais de 90 (noventa) dias, no que tange à manifestação das comissões os presidentes foram notificados para ciência e indicarem relatores para exararem pareceres.

Salienta que não cabe a esta Comissão adentrar na matéria analisada pelo TCE/RJ no processo 222335-9/2023, que APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL, cabendo tão somente a verificação do cumprimento das normas que regem a análise e votação do parecer, em especial o cumprimento do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observado que os prazos são comuns as duas comissões indicadas para exararem pareceres, ou seja Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Constituição e Justiça, após verificado que o procedimento administrativo teve tramitação regular nas comissões, deve-se dar prosseguimento conforme preceitua o Regimento Interno, a seguir:



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 234 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas da Mesa, o Presidente, independente da leitura em Plenário, manda-lo-á publicar, remetendo cópia à Coordenadoria de Serviços Legislativos, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado;

§2º Se a comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para emitir pareceres;

§3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas do Estado na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação;

§4º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Portanto após verificada todas as condições do procedimento em tela, deve-se tramitar obedecendo o rito elencado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e desde já manifestando pela manutenção da Aprovação das Contas, conforme parecer do TCE/RJ no processo 222335-9/2023.

É o que tenho a relatar.

Após encaminhado o parecer aos nobres pares da Comissão para análise, e manifestação pela ratificação do presente Parecer, o qual deverá ser anexado ao procedimento administrativo 1313/2023, para tramitação, culminando com a discussão e votação plenária desta Casa Legislativa

Porto Real-RJ, 15 de maio de 2024

**FABIO NUNES  
MAIA:  
05483028716**

Assinado digitalmente por FABIO NUNES MAIA:  
05483028716  
CNPJ: 08.907.013/0001-00, OUVSecretaria da Facetas  
Federal do Brasil - RFB, UOU-RFB - CPF AJ, OUI-EM  
BRANCO, OUI-74001348000188, OUI-presencial,  
CNP-FABIO NUNES MAIA-05483028716  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura está  
Data: 2024.05.16 12:34:45-0300Z  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

FABIO MAIA

VEREADOR/RELATOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

CARLOS ANTONIO DE LIMA

VEREADOR/PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

LUIS FERNANDO DA SILVA

VEREADOR/MEMBRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

